

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre os critérios para concessão, renovação e cancelamento de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado no âmbito do Programa de Pós-graduação em Entomologia e Conservação da Biodiversidade - PPGECEB.

A Comissão de Bolsas do PPGECEB, estabelecida pela RESOLUÇÃO Nº. 61, de 21 de novembro de 2023 do PPGECEB, em conformidade com a Instrução Normativa Nº. 001, de 26 de fevereiro de 2021, considerando a PORTARIA CAPES Nº. 133, de 10 de julho de 2023, a PORTARIA CNPq Nº. 997, de 15 de agosto de 2022, e a RESOLUÇÃO CEPEC-UFGD Nº. 791, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Seção VII, Arts. 66 e 67 do Regulamento do PPGECEB, conforme RESOLUÇÃO Nº. 500, de 17 de novembro de 2022 e suas alterações vigentes, resolve:

Art. 1º. Estabelecer critérios para concessão, renovação e cancelamento de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado do PPGECEB, respeitadas as Políticas de Ações Afirmativas e situações de vulnerabilidade socioeconômica regulamentadas em normativas próprias, conforme disposições a seguir.

### **Seção I**

#### **Da concessão e renovação de bolsas**

Art. 2º. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado serão atribuídas conforme disponibilidade por meios de editais específicos.

§ 1º Os editais para concessão de bolsas de mestrado e doutorado serão abertos ao menos uma vez por ano.

§ 2º Os editais para concessão de bolsas de pós-doutorado serão abertos conforme disponibilidade de bolsas.

§ 3º Os(As) discentes de mestrado e doutorado serão indicados(as) para concessão de bolsas por ordem de classificação conforme disponibilidade das mesmas durante a vigência do edital.

§ 4º Para ser indicado, o(a) candidato(a) deve preencher e entregar nos prazos estipulados toda a documentação exigida pela UFGD e respectiva agência de fomento.

## **Seção II**

### **Critérios para concessão e renovação de bolsas**

Art. 3º. A concessão e renovação de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado será prioritária àqueles(as) que se dedicarem exclusivamente às atividades acadêmicas do PPGECB, ou seja, àqueles(as) que não tenham vínculo empregatício, ou outras atividades remuneradas, que não estejam contemplados(as) com bolsas de outras instituições de fomento ou que tenham afastamento integral do trabalho para a realização do curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral sem remuneração.

Art. 4º. Será concedida bolsa àqueles(as) que tenham vínculo empregatício, ou outras atividades remuneradas, desde que permitida tal concessão pela respectiva agência de fomento, após terem sido contemplados(as) todos(as) aqueles(as) aptos(as) ao recebimento de bolsa que se dedicarem exclusivamente ao PPGECB (conforme Art. 3 desta IN). Nesse caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada, será seguida essa ordem de prioridades para concessão:

I - Políticas de Ações Afirmativas.

II - Situações de vulnerabilidade socioeconômica.

III - Afastamento integral das atividades laborais com remuneração durante o período de recebimento da bolsa.

IV - Professores(as) e demais profissionais que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de trabalho de 12 horas semanais.

V - Professores(as) e demais profissionais da educação que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de trabalho de 20 horas semanais.

VI - Demais vínculos empregatícios ou atividades remuneradas com carga horária máxima de trabalho de 12 horas semanais.

VII - Demais vínculos empregatícios ou atividades remuneradas com carga horária máxima de trabalho de 20 horas semanais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão contemplados(as) com bolsa aqueles(as) que possuam vínculo empregatício ou atividade remunerada acima de 20 horas semanais.

Art. 5º. O(A) bolsista deverá obrigatoriamente cumprir os seguintes critérios para efeitos de renovação da bolsa.

I – Autoria ou coautoria de resumo em evento científico nacional ou internacional durante o respectivo ano de concessão da bolsa.

II – Participação em evento científico nacional ou internacional durante o respectivo ano de concessão da bolsa.

III - Apresentação de relatórios semestrais de atividades com parecer favorável do(a) orientador(a).

Parágrafo único. Para renovação da bolsa, além de cumprir esses critérios mínimos obrigatórios, o(a) bolsista deverá ser classificado(a) em novo edital, salvo normas específicas da agência de fomento.

## **Seção IV**

### **Cancelamento de bolsas**

Art. 6º. O cancelamento da bolsa pode ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) próprio(a) bolsista de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Art. 7º. O cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer tempo por decisão do PPGECB mediante avaliação de desempenho em disciplinas, exame de suficiência em língua estrangeira, exame de qualificação e atividades de desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, assim como do cumprimento dos prazos e atendimento dos requisitos estabelecidos pelo PPGECB em seu regulamento, edital de concessão de bolsas e nesta IN.

Parágrafo único. Para efeitos dessa avaliação, será considerado desempenho insuficiente e, portanto, passível de cancelamento da bolsa:

I - Obter conceito final C em mais de uma disciplina.

II - Ser reprovado em qualquer disciplina.

III - Não ser aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira e de qualificação dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGECB.

IV - Não obter parecer favorável do orientador no relatório semestral de atividades.

Art. 8º. O não cumprimento das normas para conclusão do mestrado, doutorado ou pós-doutorado, a prática de qualquer fraude e/ou a desistência do(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa.

§ 1º. Para o efeito deste artigo será considerado fraude, por exemplo, plágio em relatórios e publicações, falsidade ideológica (p. ex., falsificação de assinaturas) e não informar qualquer alteração em relação ao termo de compromisso assinado para concessão de bolsa.

§ 2º. O cancelamento da bolsa por não conclusão acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, em conformidade com normas específicas das agências de fomento.

### **Disposições finais**

Art. 9º. O(A) bolsista fica obrigado(a) a informar o início de vínculo empregatício, atividade remunerada, aumento de carga horária ou qualquer outra situação que altere as condições dadas pelos critérios de prioridades estabelecidos nos artigos 3 e 4 desta IN. Nesses casos, a Comissão de Bolsas do PPGECEB avaliará a possibilidade de permanência da concessão de bolsas ou sua renovação segundo os critérios estabelecidos nesta IN.

Art. 10º. Casos omissos serão avaliados pela Coordenadoria do PPGECEB ouvida a Comissão de Bolsas.

**Josué Raizer**

Presidente da Comissão de Bolsas